



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL – DITE**

**Informação DITE/SEF n. 371/2025**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Ref. SCC 16889/2025**

À Consultoria Jurídica,

Por meio da Indicação n. 1095/2025, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, a Assembleia Legislativa sugere ao Governo do Estado que adote medidas visando o aperfeiçoamento dos programas juro zero, mais especificamente:

- *fixação de prazo de carência para reingresso de beneficiários adimplentes;*
- *contenção de múltiplos acessos de empreendimentos que tenham o mesmo titular.*

A Lei n. 15.570/2011, que instituiu o Programa Juro Zero, previu o limite de R\$ 16 milhões para 2024 e de R\$ 25 milhões para 2025, para a operacionalização do Programa, tendo como fonte principal de recurso os dividendos que caberia ao Estado em razão de sua condição de acionista do BADESC, e subsidiariamente recursos repassados pelo Poder Executivo.

Sendo assim, desde que não alterado esse limite – que estabelece os recursos disponibilizados pelo Poder Executivo para custearem os subsídios do Programa – não antevemos óbice à alteração das regras relacionadas às operações.

Quanto às características e condições das operações, contudo, esta Diretoria não possui competência para opinar.

Com essas premissas, entendemos que a análise da pertinência das condições propostas pelo parlamentar, com a manutenção do valor disponibilizado ao Programa, deve ser realizada pelo BADESC junto ao Gabinete do Governador do Estado.

Atenciosamente,

**Clóvis Renato Squio  
Diretor do Tesouro Estadual**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **3MWY36D2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLÓVIS RENATO SQUIO** (CPF: 005.XXX.039-XX) em 28/10/2025 às 13:29:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2ODg5XzE2ODk0XzlwMjVfM01XWtM2RDI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016889/2025** e o código **3MWY36D2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 813/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 2777-SCC-DIAL-GEMAT, constante nos autos SCC 16889/2025, referente Indicação de nº 1095/2025, de autoria do ilustre Deputado Napoleão Bernardes, por meio da qual sugere que “*seja realizado estudo técnico de casos aos programas de juro zero*”, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação esta Secretaria de Estado, em conformidade com as razões apresentadas pelas áreas técnicas competentes.

Em suma, a Indicação sugere a realização de estudo técnico de casos relacionados aos programas de juro zero, *considerando: i. a relação lógica para fixação do prazo de carência para ‘reingresso’ dos beneficiários adimplentes; e, ii. a contenção de múltiplos acessos de empreendimentos, controlados pelo mesmo titular.*

No que diz respeito aos aspectos financeiros, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), destacou, inicialmente, que a Lei nº. 15.570/2011, que instituiu o Programa Juro Zero, previu o limite de R\$ 16 milhões para 2024 e de R\$ 25 milhões para 2025, para que seja operacionalizado o Programa, sendo a sua principal fonte de recurso os dividendos que caberia ao Estado em razão de sua condição de acionista do BADESC e, subsidiariamente, recursos repassados pelo Poder Executivo.

A Diretoria técnica ressaltou que, não havendo alteração nesse limite o qual estabelece os recursos disponibilizados pelo Poder Executivo para o custeio dos subsídios do Programa, não há que se falar em óbice à alteração das regras relacionadas às operações. Ainda, concluiu que a análise da pertinência das condições propostas pelo parlamentar, com a manutenção do valor disponibilizado ao Programa, deverá ser realizada pelo BADESC juntamente com o Gabinete do Governador do Estado.

Assim sendo, agradecemos pelas contribuições e sugestões oferecidas através da proposição do ilustre Deputado Napoleão Bernardes, ao tempo em que colocamo-nos à disposição para explicações complementares, caso entenda necessário.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Cleverson Siewert**  
Secretário de Estado da Fazenda  
*[assinado digitalmente]*

À Senhora  
JÉSSICA CAMPOS SAVI  
Diretora de Assuntos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis – SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **5UEP9Z09**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 05/11/2025 às 16:30:45  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2ODg5XzE2ODk0XzlwMjVfNVVfUDlaMDk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016889/2025** e o código **5UEP9Z09** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**OFÍCIO BADESC/PRESI 66/2025**

Florianópolis, 21 de novembro de 2025

**Assunto: Sugestão de estudo técnico de casos aos programas de Juro Zero.****Ref:** Processo SGP-e SCC 16889/2025

Senhora Gerente,

Cumprimentando-a cordialmente, manifestamo-nos em atenção ao ofício nº 2864/SCC-DIAL-GEAPI, que trata da solicitação do Deputado Napoleão Bernardes, por meio da proposição IND/1095/2025, para que seja realizado estudo técnico de casos, aos programas de juro zero, considerando: i. a relação lógica para fixação do prazo de carência para 'reingresso' dos beneficiários adimplentes; e ii. a contenção de múltiplos acessos de empreendimentos, controlados pelo mesmo titular.

Dessa forma, esclarecemos que no programa Juro Zero o reingresso é permitido, mas está estrategicamente limitado a uma operação subsequente por CNPJ. Esta limitação tem por objetivos:

- a) evitar a dependência do subsídio e promover a autonomia: o objetivo primário do Juro Zero não é ser uma fonte perene de capital de giro gratuito, mas um instrumento de apoio inicial. O subsídio atua como um catalisador, um incentivo para que o empreendedor formalize o seu negócio e o impulsione em um momento crucial. Permitir acessos em maior número ou ilimitados criaria um ciclo de dependência, no qual o empreendimento poderia condicionar seu crescimento ou até mesmo sua operação à existência do subsídio. Isso contraria a lógica de fomentar o desenvolvimento de negócios autônomos e sustentáveis, capazes de operar e prosperar em condições de mercado;
- b) maximizar o alcance e a capilaridade do Programa: os recursos públicos são finitos. A limitação a duas operações por CNPJ é um mecanismo de racionalização e distribuição. Ela assegura que o capital disponível seja pulverizado entre o maior número possível de microempreendedores, especialmente aqueles que buscam sua primeira oportunidade de crédito. Isso amplia o impacto social e econômico do programa, promovendo maior inclusão e democratizando a oportunidade, em vez de concentrar o benefício em um grupo restrito de beneficiários recorrentes.

À Senhora

**NATHALIA DA SILVA ZIMERMANN**

Gerente de Acompanhamento de Pedido de Informações

Diretoria de Assuntos Legislativos

Secretaria de Estado da Casa Civil

Governo do Estado de Santa Catarina

Destacamos que a regra de limitar o reingresso representa um equilíbrio estratégico: oferece um apoio robusto e uma segunda chance para o empreendedor que demonstrou disciplina financeira, ao mesmo tempo que protege a finalidade pública do programa, garantindo que ele permaneça um mecanismo de estímulo, e não uma fonte de financiamento gratuito contínuo.

A legislação federal que instituiu o Microempreendedor Individual (Lei Complementar nº 128/2008) estabelece que, para se enquadrar como MEI, o titular não pode ser sócio, administrador ou titular de outra empresa (Art. 18-A, § 4º, inciso III). Essa restrição atua como um mecanismo de controle natural para o Programa Juro Zero. Na prática, ela impede que um mesmo indivíduo, em um mesmo momento, controle múltiplos CNPJs de MEI e, conseqüentemente, acesse o programa de forma simultânea. É uma barreira estrutural que confere segurança e simplicidade à operacionalização. Contudo, o desenho do Programa leva em consideração que empreender é uma jornada marcada por riscos e, por vezes, por insucessos. O encerramento de um negócio não deve ser um veredito final sobre a capacidade de um indivíduo. Pelo contrário, a experiência adquirida, mesmo em uma iniciativa que não prosperou, é um capital valioso. Sensível a essa situação, é permitido que um empreendedor acesse o programa com um CNPJ diferente daquele já atendido, desde que o anterior tenha sido devidamente baixado e a nova iniciativa represente, de fato, um novo empreendimento.

Para evitar o desvio de finalidade, as instituições de microcrédito operadoras do programa são orientadas a exercer vigilância e diligência na análise de crédito. Elas devem estar atentas a padrões que sugiram a prática de "abertura sequencial de CNPJs", onde o objetivo real não é iniciar um novo negócio, mas sim capturar o subsídio de forma seriada. Tal prática configuraria uma violação ao princípio da boa-fé objetiva e à finalidade pública do programa.

Continuamos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Cordialmente,

**ARI RABAIOLLI**  
Diretor-Presidente



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **J7E1D03S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ARI RABAIOLLI** em 21/11/2025 às 16:58:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/05/2023 - 14:46:36 e válido até 03/05/2123 - 14:46:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2ODg5XzE2ODk0XzlwMjVfSjdFMUQwM1M=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016889/2025** e o código **J7E1D03S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 3024/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 24 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 1095/2025, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, encaminho os seguintes documentos contendo informações a respeito do estudo técnico de casos aos programas de Juro Zero, considerando a relação lógica para fixação do prazo de carência para 'reingresso' dos beneficiários adimplentes e a contenção de múltiplos acessos de empreendimentos controlados pelo mesmo titular:

- a) Ofício SEF/GABS nº 813/2025, da Secretaria de Estado da Fazenda; e
- b) Ofício BADESC/PRESI nº 66/2025, da Agência de Fomento de Santa Catarina.

Respeitosamente,

**Clarikennedy Nunes**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**JULIO GARCIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **3Z8RTO50**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLARIKENNEDY NUNES** (CPF: 634.XXX.299-XX) em 24/11/2025 às 19:41:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2ODg5XzE2ODk0XzlwMjVfM1o4UIRPNTA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016889/2025** e o código **3Z8RTO50** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.